



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 02137/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02213/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Alberto de Araújo Coutinho (Ex-Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Marcos Vinícios de Carvalho Queiroz  
CARGO: Professor de Educação Básica 1  
MATRÍCULA: 28.621-4  
LOTAÇÃO: Secretaria da Educação e Cultura  
DATA DO ÓBITO: 17/08/2015  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA QUEIROZ  
ATO: Portaria nº 495/2015, publicada no Semanário Oficial do Município nº 1495, de 20 a 26 de setembro de 2015, republicada por incorreção no Semanário Oficial do Município nº 1522, de 27 de março a 02 de abril de 2016.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso II, da CF/88.  
VALOR: R\$ 3.722,31

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA QUEIROZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcos Vinícios de Carvalho Queiroz, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 28.621-4, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de agosto de 2016.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 17 de Agosto de 2016 às 08:47



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2016 às 09:56



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO